Lei nº 7 de 25 de Novembro de 1936

Concede ao funccionario municipal, Edmundo Ventura de Paula, a pensão annual de Rs. 1:200$000.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art. 59º, nº 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanccióno a seguinte Lei:

A Camara Municipal de Erechim, no uso da atribuição que lhe confére a alínea b) do inc. 12 do art. 32º da Lei Organica.

Attendendo ao que lhe foi requerido pelo funccionario municipal aposentado, Edmundo Ventura de Paula, cujas alegações são de inteira procedencia, e em conformidade com o parecer approvado pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado, decréta:

Art 1º - Fica concedida ao funccionario municipal aposentado, Edmundo Ventura de Paula, a pensão annual de um conto e duzentos mil reis (Rs. 1:200$000), a contar de 1º de Janeiro de 1937.

Art. 2º - A despeza decorrente será attendida pela dotação orçamentaria, pe-

la verba de inactivos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1936

Germano Hoffmann, Presidente.

Aldo Arioli, Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de Novembro de 1936.

José Carlos Fonseca Lisboa

Prefeito